

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº 0325/2014
25 de maio de 2014.

Ratifica o protocolo de Intenções do Consorcio regional de Resíduos sólidos da Região do Agreste Alagoano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a integrar em conjunto com outros municípios alagoanos, o CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS DO AGRESTE ALAGOANO, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover e melhorar as condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável nas áreas de saneamento básico.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente credito especial no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente aos repasses das Contribuições de Custeio e Investimento, para o exercício 2014.

§ 1º A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente de acordo com os valores da tabela de Contribuição, aprovada, em Assembléia, pelo Conselho de Consorciados.

§ 2º A Contribuição de Investimento está vinculada à aplicação em ações, projetos e obras ambientais regionais que beneficiem o município de Belém/AL.

§ 3º Os recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são previstos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, Al., 25 de maio de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Clênio Damasceno Vilar
Clênio Damasceno Vilar
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº 0325/2014
25 de maio de 2014.

Ratifica o protocolo de Intenções do Consorcio regional de Resíduos sólidos da Região do Agreste Alagoano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a integrar em conjunto com outros municípios alagoanos, o CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS DO AGRESTE ALAGOANO, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover e melhorar as condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável nas áreas de saneamento básico.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente credito especial no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente aos repasses das Contribuições de Custeio e Investimento, para o exercício 2014.

§ 1º A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente de acordo com os valores da tabela de Contribuição, aprovada, em Assembléia, pelo Conselho de Consorciados.

§ 2º A Contribuição de Investimento está vinculada à aplicação em ações, projetos e obras ambientais regionais que beneficiem o município de Belém/AL.

§ 3º Os recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são previstos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, Al., 25 de maio de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Clênio Damasceno Vilar
Clênio Damasceno Vilar
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº 0325/2014
25 de maio de 2014.

Ratifica o protocolo de Intenções do Consorcio regional de Resíduos sólidos da Região do Agreste Alagoano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a integrar em conjunto com outros municípios alagoanos, o CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS DO AGRESTE ALAGOANO, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover e melhorar as condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável nas áreas de saneamento básico.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente credito especial no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente aos repasses das Contribuições de Custeio e Investimento, para o exercício 2014.

§ 1º A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente de acordo com os valores da tabela de Contribuição, aprovada, em Assembléia, pelo Conselho de Consorciados.

§ 2º A Contribuição de Investimento está vinculada à aplicação em ações, projetos e obras ambientais regionais que beneficiem o município de Belém/AL.

§ 3º Os recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são previstos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, Al., 25 de maio de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Clênio Damasceno Vilar
Clênio Damasceno Vilar
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei nº 0325/2014
25 de maio de 2014.

Ratifica o protocolo de Intenções do Consorcio regional de Resíduos sólidos da Região do Agreste Alagoano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a integrar em conjunto com outros municípios alagoanos, o CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS DO AGRESTE ALAGOANO, dentre outros objetivos, planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover e melhorar as condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável nas áreas de saneamento básico.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente credito especial no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correspondente aos repasses das Contribuições de Custeio e Investimento, para o exercício 2014.

§ 1º A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente de acordo com os valores da tabela de Contribuição, aprovada, em Assembléia, pelo Conselho de Consorciados.

§ 2º A Contribuição de Investimento está vinculada à aplicação em ações, projetos e obras ambientais regionais que beneficiem o município de Belém/AL.

§ 3º Os recursos para a cobertura do crédito especial a ser aberto são previstos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, Al., 25 de maio de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Clênio Damasceno Vilar
Clênio Damasceno Vilar
Prefeito